



26121297



08084.005021/2023-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

**NOTA TÉCNICA Nº 82/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005021/2023-45**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação, pela contratada, de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almoxarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 11/2023.

1.2. Conforme informado no DESPACHO Nº 212/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI nº 26120955), os autos foram encaminhados à esta área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificações do objeto e habilitação técnica da licitante, GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 73.509.440/0001-42, conforme documentos acostados aos autos: SEI nº 26120865, 26120900, 26121195 e 26120929.

**2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS**

2.1. Preliminarmente, verifica-se que a proposta de preços e a planilha de custos apresentadas pela licitante contém os elementos mínimos apresentados nos modelos de proposta de preços e de planilha de custos, respectivamente anexos I e II do Termo de Referência, estando formalmente de acordo com os requisitos do instrumento convocatório.

2.2. A seguir apresentaremos a manifestação desta área técnica quanto aos itens de custo que compõem cada módulo das planilhas de custos apresentadas pela licitante.

**MÓDULO 1 - Composição da Remuneração.**

2.3. A planilha de custos referente ao Grupo 1 apresentou salário inferior ao fixado no Termo de Referência para o cargo de Apoio Administrativo Nível I, em desacordo com o exigido no item 9.1.4 do TR.

**MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios.**

**Submódulo 2.1 (13º salário e adicional de férias).**

2.4. A empresa adotou os percentuais indicados no modelo de planilha de custos. Sem ressalvas.

### **Submódulo 2.2 (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições).**

2.5. Infere-se da planilha de custos apresentada que a empresa pretende se valer do benefício de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011, tendo indicado em sua planilha o percentual de contribuição de 4,5% sobre a receita bruta em substituição aos 20% sobre o montante da remuneração dos trabalhadores.

2.6. Nesse sentido, a licitante apresentou o seu comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, onde consta a informação que a atividade econômica principal da empresa se enquadra na Divisão 41, Grupo 41.2 do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), estando, assim, enquadrada no inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011, e autorizada, portanto, a recolher a contribuição previdenciária na forma do art. 7º-A daquela Lei. Vejamos:

Art. 7º **Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta**, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

(...)

**IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;**

(...)

Art. 7º-A. **A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)**, exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do **caput** do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento).

2.7. Além disso, a empresa apresentou também a declaração exigida no Art. 11, § 4º da IN RFB nº 2.053, de 06 de dezembro de 2021, e o documento intitulado "SPED - REINF", onde é possível constatar que a empresa é optante da Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB).

2.8. Cabe ressaltar que a Lei nº 12.546/2011 não veda que a empresa desonerada exerça outras atividades econômicas distintas da atividade principal que vincula a empresa ao referido regime, como no caso em análise, e prevê em seu art. 9º, §§ 9º e 10, que, quando a desoneração se der em razão do seu enquadramento no CNAE, a incidência da CPRB, ao invés do INSS patronal, se aplicará também sobre as receitas oriundas das outras atividades fins da empresa, *in verbis*:

Lei nº 12.546/2011

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei:

(...)

§ 9º **As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal**, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 10. **Para fins do disposto no § 9º, a base de cálculo da contribuição a que se referem o caput do art. 7º e o caput do art. 8º será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades.**

2.9. Por fim, cabe registrar que em situação assemelhada o Tribunal de Contas da União já se manifestou, por meio do Acórdão 480/2015-TCU-Plenário, no sentido de que não viola o princípio da isonomia a participação de pessoa jurídica enquadrada no regime de desoneração tributária, mesmo no caso de licitação cujo objeto caracteriza atividade econômica distinta da atividade principal que vincula a empresa ao regime de desoneração.

“ACÓRDÃO Nº 480/2015-TCU

## Ementa

Representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico para contratação de serviços continuados de apoio administrativo. Arguição de vantagem indevida, auferida pela licitante vencedora, em decorrência do regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituído pela Lei 12.546/2011 para fins de desoneração da folha de pagamentos. Possível violação dos princípios da legalidade e da isonomia sob o argumento de que a atividade econômica principal da licitante vencedora seria incompatível com o objeto da licitação. Improcedência. Existência de prova de cadastro em atividade econômica secundária compatível com os serviços licitados. Regular enquadramento da empresa no regime de CPRB, nos termos da legislação em vigor. Prejudicialidade do pedido de medida cautelar para suspensão dos atos do certame. **O atendimento à legislação tributária no tocante ao enquadramento de pessoa jurídica no regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, nos termos da Lei 12.546/2011, não impõe vantagem indevida - e, portanto, não viola o princípio da isonomia - em licitação pública desde que haja compatibilidade entre os serviços licitados e os constantes do cadastro de atividades econômicas do proponente.** (grifo acrescentado)

2.10. Desse modo, conclui-se que a licitante não agiu indevidamente ao zerar a alíquota referente à contribuição previdenciária no submódulo 2.2 (INSS) posto que a empresa demonstrou que encontra-se apta a usufruir os benefícios da Lei nº 12.546/2011.

2.11. Quanto ao percentual variável do Risco Ambiental do Trabalho (RAT), não localizou-se na documentação encaminhada qualquer documento que comprove a possibilidade de utilização do percentual de 1,50% da referida alíquota em sua planilha de custos.

2.12. Os percentuais das demais contribuições estão de acordo com o estabelecido pela legislação vigente. Sem ressalvas.

### **Submódulo 2.3 (Benefícios mensais e diários).**

2.13. O custo com o auxílio-transporte foi calculado com base no valor unitário da passagem em R\$ 5,50, o que presume-se exequível, tendo em vista os valores das passagens fixados pelo Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020, do Governo do Distrito Federal.

2.14. Para os cargos de Secretaria Executiva e Secretária Executiva Bilíngue o valor referente ao vale-transporte não foi incorporado na composição dos custos em razão de o desconto de 6% (seis por cento), referente à coparticipação dos funcionários, ser superior ao custo mensal estimado pela empresa para o gasto com a indenização desse benefício. Sem ressalvas.

2.15. Quanto ao auxílio alimentação, a licitante cotou o valor de acordo com os valores estipulados na Cláusula décima quinta da CCT DF000037/2023, Cláusula décima quarta da CCT DF000035/2023 e Cláusula décima da CCT DF000220/2023. Sem ressalvas.

### **MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão.**

2.16. Os percentuais utilizados para o cálculo do gasto com as dispensas por aviso prévio trabalhado e indenizado foram apresentados em consonância com a metodologia adotada nos Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 3006/2010–Plenário e os demais itens estão compatíveis com o modelo de planilha anexa ao Edital. Sem ressalvas.

### **MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.**

2.17. A empresa não cotou corretamente o custo de reposição do profissional ausente referente aos cargos de Assistente Administrativo, Assistente Administrativo com adicional de insalubridade e Assistente Administrativo com adicional de periculosidade, todos do Grupo 2. Ressalta-se que somente para o cargo de Apoio Administrativo Nível I não há a previsão de substituição dos profissionais em períodos inferiores a 30 dias.

2.18. Desse modo a licitante deveria ter incluído no módulo 4 da planilha de custos desses profissionais os percentuais/custos relativos a substituição na cobertura das Férias, Ausências Legais, Licença-Paternidade e Ausência por acidente de trabalho.

### **MÓDULO 5 - Insumos de Mão de Obra.**

2.19. Os valores mensais cotados pela licitante para os uniformes encontram-se compatíveis com os valores obtidos durante a estimativa de preços. Sem ressalvas.

### **MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.**

2.20. A licitante incluiu o percentual de contribuição de 4,5% sobre a receita bruta em substituição aos 20% sobre o montante da remuneração dos trabalhadores, conforme alíquota indicada no art. 7º-A da Lei 12.546/2011. Sem ressalvas.

2.21. Com relação ao seu enquadramento no regime de tributação pelo lucro presumido (incidência cumulativa de PIS e COFINS), a licitante não apresentou documentação que comprove o enquadramento do regime tributário da empresa, o que impede a aferição da compatibilidade com as alíquotas utilizadas em sua planilha de custos.

2.22. Ante o exposto, observa-se que as propostas de preços e as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa não atendem integralmente as exigências do instrumento convocatório, conforme itens 2.3, 2.11, 2.18 e 2.21 acima.

### **3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA**

3.1. Conforme definido nos itens 23.3.1 e 23.3.1.1 do Termo de Referência, para fins de comprovação de sua aptidão técnica as licitantes devem demonstrar que já executaram contratos com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho a serem contratados, pelo período mínimo de 3 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos. Ressalta-se que, nos termos do item 23.3.1.1, essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica.

3.2. A empresa GENERAL CONTRACTOR encontra-se provisoriamente classificada em primeiro lugar para os grupos 1 e 2 do certame, assim, considerando o disposto no item 10.19 do Edital, que dispõe que o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, e tendo em vista que para os grupos 1 e 2 serão alocados 719 empregados para a execução do objeto, a licitante deve comprovar a execução de contratos cujo somatório dos postos de trabalho seja de, no mínimo, 360 empregados por pelo menos 36 meses, que equivalem aos três anos exigidos.

3.3. Nesse sentido, com vistas a comprovar a sua qualificação técnica, a empresa GENERAL CONTRACTOR apresentou 5 (cinco) atestados de capacidade técnica, dos quais pode-se extrair as seguintes informações:

Id.	Contratante / Emissor do atestado	Quantidade de postos	Início da vigência	Fim da vigência	Data da emissão do atestado	Observações:
1	Prefeitura de Carapebus	107	02/08/2010	31/07/2013	24/01/2013	O atestado foi emitido em 24/01/2013, dessa forma considerou-se como válido apenas o período de 02/08/2010 a 24/01/2013 (30 meses).
2	Finep	24	28/05/2013	28/05/2014	01/06/2014	

Id.	Contratante / Emissor do atestado	Quantidade de postos	Início da vigência	Fim da vigência	Data da emissão do atestado	Observações:
						O documento comprova a execução dos serviços pelo período de 28/05/2013 a 28/05/2014 (12 meses).
3	Prefeitura de Maricá	256	03/03/2020	02/03/2021	24/06/2021	O atestado demonstra a execução dos serviços pelo período de 03/03/2020 a 28/05/2014 (12 meses).
4	Prefeitura de Silva Jardim	100	03/12/2013	03/12/2014	10/09/2014	<p>O atestado não foi considerado válido pois foi expedido antes da conclusão do contrato e sem que tenha decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, conforme prescreve o item 23.3.1.4 do Termo de Referência:</p> <p><i>23.3.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano</i></p>

Id.	Contratante / Emissor do atestado	Quantidade de postos	Início da vigência	Fim da vigência	Data da emissão do atestado	Observações:
						<i>do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.</i>
5	TurisAngra	-	01/06/2009	01/06/2011	26/10/2010	<p>Não foi possível extrair informações deste atestado acerca de quantos postos de trabalho foram empregados na execução dos serviços.</p> <p>O atestado foi emitido em 26/10/2010, dessa forma considerou-se como válido apenas o período de 01/06/2009 a 26/10/2010 (17 meses).</p>

3.4. Conforme análise consubstanciada no arquivo "Análise dos atestados de capacidade técnica (GENERAL)" (SEI nº 26131017) constata-se que os documentos encaminhados não são capazes de comprovar que a empresa já tenha gerenciado pelo menos 360 postos de trabalho pelo período de tempo de 3 anos exigido no Termo de Referência.

3.5. Alternativamente, o item 10.19.1 do Edital possibilita que "*não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes*".

3.6. Dessa forma, foi feita a análise da possibilidade de cumprimento dos requisitos de habilitação técnica de forma individualizada para os Grupos 1 e 2 do certame. Nesse sentido, a empresa deveria comprovar ter gerenciado, pelo período de 3 anos, pelo menos 142 postos de trabalho para ser considerada tecnicamente habilitada para o Grupo 1, ou 218 para o Grupo 2.

3.7. No entanto, os documentos apresentados pela licitante não conseguiram demonstrar que a empresa tenha gerenciado os quantitativos mínimos exigidos para os Grupos 1 ou 2 pelo período de 3 anos, conforme evidenciado no documento Análise dos atestados de capacidade técnica (GENERAL) (SEI nº 26131017).

3.8. Assim, constata-se que a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 73.509.440/0001-42, não apresentou documentos aptos a comprovarem a sua qualificação técnica, conforme critérios definidos no item 23.3 e demais subitens do Termo de Referência.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para a continuidade do certame.

#### IVAN LUIZ GRAZIATO

Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

#### LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

#### BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 13/11/2023, às 11:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações**, em 13/11/2023, às 11:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26121297** e o código CRC **5D237C51**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Processo nº 08084.005021/2023-45

SEI nº 26121297